LEI MUNICIPAL N.º 908 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre alteração do percentual mencionado no artigo 7°, da Lei Municipal n° 882/2008 de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providencias."

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 7°, do Inciso IV, da Lei Municipal 882/2008, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação mantido o seu Parágrafo Único:

"Art. 7° Fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa com exceção do Inciso IV, autorizado a:

IV – abrir durante o exercício 2009, Créditos Adicionais Suplementares, na forma do inciso I do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março 1964 e créditos suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I e III do Parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4320/64".

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de Outubro de 2009.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal